



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0027/CMP/21, celebrada em 2 de Dezembro de 2021 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.14.2. Transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais – Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto (domínio da ação social)

Foi presente à reunião a informação n.º 157/UJ/21, da Unidade Jurídica, datada de 16-11-2021, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais – Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto (domínio da ação social)

Exm.º. Senhor Presidente,

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local". (cf. artigo 1º c/ itálico n/), estabelece, no seu artigo 4º, a forma como se deverá concretizar a transferência das novas competências.

Em suma, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais de âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado.

Ao longo dos últimos três anos, temos assistido à publicação de uma panóplia de diplomas que têm como escopo concretizar a transferência de competências, quer para as autarquias, quer para as entidades intermunicipais, a efetivar de forma gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4º da já citada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Debruçando-nos, em concreto, sob o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, verifica-se que o mesmo pretende concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, resultando do n.º 2 do seu artigo 24º que, relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências previstas neste diploma podem fazê-lo, desde que comuniquem esse facto à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, no prazo de sessenta dias contados da data de publicação do despacho a que se refere o n.º 3 do artigo 16º e das portarias referidas nos artigos 10º e 11º.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Ora, no passado dia 8 de outubro, foi publicado o despacho a que se refere o aludido preceito legal (Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro de 2021), encontrando-se em curso o prazo para que o Município de Pombal comunique à DGAL que não pretende assumir aquelas competências no decurso do ano de 2021, bem assim para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 20º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, comunicar à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL) o prévio acordo do Município de Pombal, relativamente ao exercício das competências previstas nesse diploma por parte daquela entidade intermunicipal.

O Município de Pombal foi, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, oportunamente, notificado do projeto de mapa contendo os elementos financeiros, os recursos humanos e respetivas ratios, os acordos e protocolos vigentes, bem como o número de processos familiares em acompanhamento, respeitantes às competências a transferir previstas nos artigos 10º e 11º do mesmo diploma legal.

Na sequência da aludida notificação, recaia sobre o Município de Pombal o dever de pronúncia, no prazo de trinta dias consecutivos, sobre os aludidos elementos, sob pena de, não o fazendo, se presumir que a autarquia manifestaria concordância com o respetivo teor (cf. n.º 2 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto), o que se veio a verificar:

Sem prejuízo do que antecede, certo é que a publicação do Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro de 2021, teve lugar em data que coincidiu com o termo do mandato autárquico e em pleno período de gestão, a que se sucedeu um novo mandato autárquico, com a tomada de posse de novos membros dos órgãos representativos da autarquia, aos quais se impõe cautela e ponderação, designadamente no que tange à avaliação da extensão e alcance da transferência de competências que se pretende operar, motivo pelo qual se considera prudente e sensato protelar a transferência de competências naquele domínio para momento ulterior.

Em face de tudo o que se acaba de valorar e independentemente daquele que venha a ser o entendimento da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL) relativamente a esta matéria, tendo presente o vertido ao longo da presente informação, sugere-se a V. Ex^a que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine:

a). Seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2021 (cf. n.º 3 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto), sem embargo de se avançar, desde já, com a adoção de diligências com o escopo de possibilitar a cabal assunção das aludidas competências a partir de e antes de 1 de abril de 2022;

b). Com a maior brevidade, seja comunicado à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 20º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o prévio acordo do Município de Pombal relativamente ao exercício das competências previstas nesse diploma por parte daquela entidade



MUNICÍPIO DE POMBAL

intermunicipal, no decurso do ano de 2021.

À consideração superior,"

A Câmara deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Vereadores Odete Alves e Luís Simões, do Partido Socialista, propor à Assembleia Municipal que determine que:

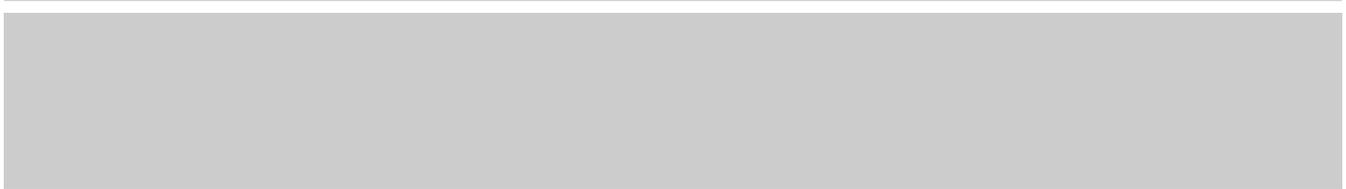
- a) Seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma;**
- b) Seja comunicado à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL) o prévio acordo do Município de Pombal relativamente ao exercício das competências previstas nesse diploma.**



Município de Pombal

Unidade Jurídica

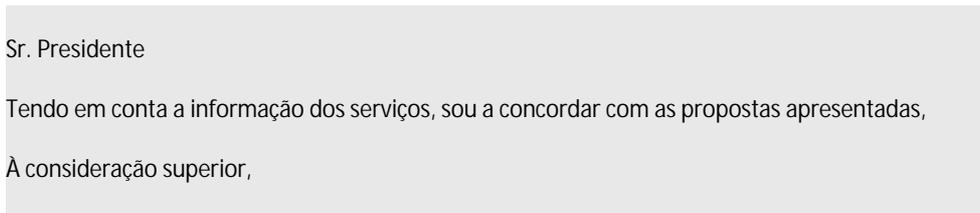
INFORMAÇÃO



De acordo. À reunião.

26-11-2021
Presidente

(Pedro Pimpão - Lic)



Sr. Presidente

Tendo em conta a informação dos serviços, sou a concordar com as propostas apresentadas,

À consideração superior,

26-11-2021
A Vereadora

(Catarina Pascoal da Silva - Dra)

Assunto: Transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais – Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto (domínio da ação social)

Exm.º. Senhor Presidente,

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local". (cf. artigo 1º c/ itálico n/), estabelece, no seu *artigo 4º*, a forma como se deverá concretizar a transferência das novas competências.

Em suma, nos termos do disposto *n.º 1 do artigo 4º*, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanção de outros diplomas legais de âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado.

Ao longo dos últimos três anos, temos assistido à publicação de uma panóplia de diplomas que têm como escopo concretizar a transferência de competências, quer para as autarquias, quer para as entidades



Município de Pombal

Unidade Jurídica

intermunicipais, a efetivar de forma gradual nos termos do *n.º 2 do artigo 4º* da já citada *Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto*.

Debruçando-nos, em concreto, sob o *Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto*, verifica-se que o mesmo pretende concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, resultando do *n.º 2 do seu artigo 24º* que, relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências previstas neste diploma podem fazê-lo, desde que comuniquem esse facto à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, no prazo de sessenta dias contados da data de publicação do despacho a que se refere o *n.º 3 do artigo 16º* e das portarias referidas nos *artigos 10º e 11º*.

Ora, no passado dia 8 de outubro, foi publicado o despacho a que se refere o aludido preceito legal (*Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro de 2021*), encontrando-se em curso o prazo para que o Município de Pombal comunique à DGAL que não pretende assumir aquelas competências no decurso do ano de 2021, bem assim para, nos termos e para os efeitos do disposto no *artigo 20º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto*, comunicar à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL) o prévio acordo do Município de Pombal, relativamente ao exercício das competências previstas nesse diploma por parte daquela entidade intermunicipal.

O Município de Pombal foi, nos termos e para os efeitos do disposto no *n.º 1 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto*, oportunamente, notificado do projeto de mapa contendo os elementos financeiros, os recursos humanos e respetivas *ratios*, os acordos e protocolos vigentes, bem como o número de processos familiares em acompanhamento, respeitantes às competências a transferir previstas nos *artigos 10º e 11º* do mesmo diploma legal.

Na sequência da aludida notificação, recaia sobre o Município de Pombal o dever de pronúncia, no prazo de trinta dias consecutivos, sobre os aludidos elementos, sob pena de, não o fazendo, se presumir que a autarquia manifestaria concordância com o respetivo teor (*cf. n.º 2 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto*), o que se veio a verificar.

Sem prejuízo do que antecede, certo é que a publicação do *Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro de 2021*, teve lugar em data que coincidiu com o termo do mandato autárquico e em pleno período de gestão, a que se sucedeu um novo mandato autárquico, com a tomada de posse de novos membros dos órgãos representativos da autarquia, aos quais se impõe cautela e ponderação, designadamente no que tange à avaliação da extensão e alcance da transferência de competências que se pretende operar, motivo pelo qual se considera prudente e sensato protelar a transferência de competências naquele domínio para momento ulterior.



Município de Pombal

Unidade Jurídica

Em face de tudo o que se acaba de valorar e independentemente daquele que venha a ser o entendimento da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL) relativamente a esta matéria, tendo presente o vertido ao longo da presente informação, sugere-se a V. Ex^a que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na *alínea k)* do n.º 2 do *artigo 25º* e *alínea ccc)* do n.º 1 do *artigo 33º*, ambos do *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, na sua atual redação, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine:

a). Seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2021 (cf. n.º 3 do *artigo 16º* do *Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto*), sem embargo de se avançar, desde já, com a adoção de diligências com o escopo de possibilitar a cabal assunção das aludidas competências a partir de e antes de 1 de abril de 2022;

b). Com a maior brevidade, seja comunicado à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), nos termos e para os efeitos do disposto no *artigo 20º* do *Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto*, o prévio acordo do Município de Pombal relativamente ao exercício das competências previstas nesse diploma por parte daquela entidade intermunicipal, no decurso do ano de 2021.

À consideração superior,

A Chefe da Unidade Jurídica,

(Sonia Casaleiro)

Anexa:

Decreto-Lei n.º 55/2020, 12 de agosto

Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro



FINANÇAS, MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças, dos Secretários de Estado
da Descentralização e da Administração Local
e da Segurança Social e da Secretária de Estado da Ação Social

Despacho n.º 9817-A/2021

Sumário: Mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da ação social.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece no artigo 12.º o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de ação social.

A concretização dos termos de tal transferência no domínio da ação social consta do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. Em cumprimento do disposto no artigo 16.º deste decreto-lei, os municípios foram individualmente notificados dos elementos a que se refere o n.º 1 do referido artigo para, querendo, se pronunciarem sobre o seu teor.

As transferências de recursos concretizam-se nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e das Portarias n.ºs 63/2021, de 17 de março, e 65/2021, de 17 de março, no que se refere à transição dos recursos e meios necessários.

Neste âmbito, o processo de transferência de competências para as autarquias locais em matéria de ação social aplica-se aos acordos e protocolos vigentes à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, os quais caducam no fim do prazo inicial neles estabelecidos ou na data da sua renovação, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º daquele decreto-lei.

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, consideram-se transferidas para as autarquias locais a partir de 1 de abril de 2022, por força do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do referido decreto-lei, sem prejuízo da comunicação prevista no n.º 2 do mesmo artigo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e no uso das competências delegadas pelos Despachos n.ºs 623/2020, de 12 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2020, e 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determina-se:

1 — A publicação, em anexo ao presente despacho e deste fazendo parte integrante, do mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da ação social, previstas nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no qual são identificados os montantes anuais a transferir por município.

2 — Nas situações em que a transferência de competências se concretize no decurso de um ano civil, as transferências de verbas para os municípios nesse ano são efetuadas de forma proporcional ao período em que a competência é exercida.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de outubro de 2021. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 6 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*. — 7 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*. — 7 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado da Ação Social, *Rita da Cunha Mendes*.



ANEXO

(ao despacho a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto)

Encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da ação social

Distrito e Concelho	Acordos SAAS	Protocolos Acordos Inserção RSI	Subsídios eventuais	Recursos Humanos	Total
Aveiro	3 266 179 €	1 016 138 €	344 265 €	426 382 €	5 052 963 €
Águeda	325 651 €	93 570 €	22 759 €	22 441 €	464 421 €
Albergaria-a-Velha	119 482 €	0 €	11 940 €	22 441 €	153 863 €
Anadia	20 797 €	0 €	13 508 €	22 441 €	56 746 €
Arouca	62 220 €	80 403 €	10 323 €	22 441 €	175 387 €
Aveiro	489 829 €	241 989 €	38 556 €	22 441 €	792 815 €
Castelo de Paiva	52 094 €	0 €	7 703 €	22 441 €	82 238 €
Espinho	202 663 €	88 087 €	14 590 €	22 441 €	327 781 €
Estarreja	157 807 €	0 €	12 849 €	22 441 €	193 097 €
Ílhavo	95 153 €	170 350 €	19 005 €	22 441 €	306 949 €
Mealhada	117 507 €	0 €	9 843 €	22 441 €	149 792 €
Murtosa	42 702 €	0 €	5 069 €	22 441 €	70 212 €
Oliveira de Azeméis	222 750 €	0 €	32 716 €	22 441 €	277 906 €
Oliveira do Bairro	126 352 €	0 €	11 849 €	22 441 €	160 642 €
Ovar	292 774 €	92 761 €	26 781 €	22 441 €	434 758 €
Santa Maria da Feira	538 204 €	167 008 €	68 548 €	22 441 €	796 201 €
São João da Madeira	70 333 €	81 970 €	10 768 €	22 441 €	185 513 €
Sever do Vouga	92 376 €	0 €	5 643 €	22 441 €	120 460 €
Vagos	70 649 €	0 €	11 226 €	22 441 €	104 316 €
Vale de Cambra	166 836 €	0 €	10 589 €	22 441 €	199 866 €
Beja	95 153 €	374 684 €	69 861 €	334 373 €	874 072 €
Aljustrel	0 €	0 €	4 100 €	22 441 €	26 541 €
Almodôvar	0 €	0 €	3 338 €	22 441 €	25 779 €
Alvito	0 €	0 €	1 218 €	22 441 €	23 659 €
Barrancos	0 €	0 €	814 €	22 441 €	23 255 €
Beja	95 153 €	187 488 €	16 602 €	31 418 €	330 660 €
Castro Verde	0 €	0 €	3 437 €	22 441 €	25 878 €
Cuba	0 €	0 €	2 276 €	22 441 €	24 717 €
Ferreira do Alentejo	0 €	0 €	3 884 €	22 441 €	26 325 €
Mértola	0 €	0 €	3 069 €	22 441 €	25 510 €
Moura	0 €	88 677 €	6 804 €	33 662 €	129 143 €
Odemira	0 €	98 519 €	12 184 €	22 441 €	133 144 €
Ourique	0 €	0 €	2 303 €	22 441 €	24 744 €
Serpa	0 €	0 €	7 113 €	22 441 €	29 554 €
Vidigueira	0 €	0 €	2 721 €	22 441 €	25 162 €
Braga	1 715 417 €	1 408 292 €	410 054 €	323 153 €	3 856 916 €
Amares	70 649 €	0 €	8 964 €	22 441 €	102 054 €
Barcelos	260 854 €	86 254 €	57 665 €	22 441 €	427 214 €
Braga	517 523 €	450 920 €	90 022 €	26 929 €	1 085 394 €
Cabeceiras de Basto	106 618 €	0 €	7 769 €	22 441 €	136 828 €
Celorico de Basto	29 305 €	102 960 €	9 439 €	22 441 €	164 146 €
Esposende	30 701 €	0 €	16 853 €	22 441 €	69 995 €
Fafe	95 153 €	183 795 €	23 887 €	22 441 €	325 276 €
Guimarães	194 243 €	411 432 €	75 608 €	26 929 €	708 212 €
Póvoa de Lanhoso	16 746 €	0 €	10 612 €	22 441 €	49 800 €
Terras de Bouro	0 €	11 289 €	3 169 €	22 441 €	36 899 €
Vieira do Minho	0 €	0 €	5 888 €	22 441 €	28 329 €
Vila Nova de Famalicão	322 976 €	66 932 €	65 190 €	22 441 €	477 539 €
Vila Verde	70 649 €	82 598 €	23 191 €	22 441 €	198 879 €
Vizela	0 €	12 112 €	11 797 €	22 441 €	46 351 €
Bragança	70 649 €	212 892 €	61 643 €	269 294 €	614 479 €
Alfândega da Fé	0 €	21 321 €	2 260 €	22 441 €	46 023 €
Bragança	0 €	110 294 €	16 620 €	22 441 €	149 355 €
Carrazeda de Ansiães	0 €	0 €	2 812 €	22 441 €	25 253 €
Freixo de Espada à Cinta	0 €	0 €	1 639 €	22 441 €	24 080 €
Macedo de Cavaleiros	0 €	67 912 €	7 200 €	22 441 €	97 553 €
Miranda do Douro	0 €	0 €	3 403 €	22 441 €	25 844 €
Mirandela	70 649 €	0 €	10 792 €	22 441 €	103 882 €
Mogadouro	0 €	0 €	4 197 €	22 441 €	26 638 €
Torre de Moncorvo	0 €	0 €	3 818 €	22 441 €	26 259 €
Vila Flor	0 €	0 €	3 005 €	22 441 €	25 446 €
Vimioso	0 €	13 366 €	2 014 €	22 441 €	37 821 €
Vinhais	0 €	0 €	3 883 €	22 441 €	26 324 €



Distrito e Concelho	Acordos SAAS	Protocolos Acordos Inserção RSI	Subsídios eventuais	Recursos Humanos	Total
Castelo Branco	229 389 €	0 €	88 596 €	296 223 €	614 209 €
Belmonte	11 388 €	0 €	3 170 €	22 441 €	37 000 €
Castelo Branco	134 237 €	0 €	25 827 €	71 812 €	231 875 €
Covilhã	83 765 €	0 €	23 321 €	22 441 €	129 526 €
Fundão	0 €	0 €	13 222 €	22 441 €	35 663 €
Idanha-a-Nova	0 €	0 €	4 036 €	22 441 €	26 478 €
Oleiros	0 €	0 €	2 496 €	22 441 €	24 938 €
Penamacor	0 €	0 €	2 391 €	22 441 €	24 832 €
Proença-a-Nova	0 €	0 €	3 657 €	22 441 €	26 098 €
Sertã	0 €	0 €	7 265 €	22 441 €	29 706 €
Vila de Rei	0 €	0 €	1 643 €	22 441 €	24 085 €
Vila Velha de Ródão	0 €	0 €	1 567 €	22 441 €	24 008 €
Coimbra	772 435 €	473 665 €	200 544 €	430 870 €	1 877 515 €
Arganil	0 €	0 €	5 477 €	22 441 €	27 918 €
Cantanhede	0 €	0 €	17 353 €	22 441 €	39 794 €
Coimbra	420 157 €	138 331 €	66 173 €	71 812 €	696 472 €
Condeixa-a-Nova	0 €	0 €	8 708 €	22 441 €	31 149 €
Figueira da Foz	210 978 €	171 859 €	29 130 €	22 441 €	434 409 €
Góis	0 €	0 €	1 893 €	22 441 €	24 334 €
Lousã	0 €	0 €	8 476 €	22 441 €	30 917 €
Mira	0 €	0 €	5 855 €	22 441 €	28 296 €
Miranda do Corvo	0 €	0 €	6 278 €	22 441 €	28 719 €
Montemor-o-Velho	70 649 €	0 €	12 485 €	22 441 €	105 576 €
Oliveira do Hospital	70 649 €	80 283 €	9 566 €	22 441 €	182 939 €
Pampilhosa da Serra	0 €	0 €	2 005 €	22 441 €	24 446 €
Penacova	0 €	0 €	6 835 €	22 441 €	29 276 €
Penela	0 €	0 €	2 691 €	22 441 €	25 133 €
Soure	0 €	0 €	8 549 €	22 441 €	30 991 €
Tábua	0 €	83 193 €	5 643 €	22 441 €	111 277 €
Vila Nova de Poiares	0 €	0 €	3 429 €	22 441 €	25 870 €
Évora	646 946 €	155 234 €	75 645 €	363 547 €	1 241 371 €
Alandroal	64 527 €	0 €	2 506 €	22 441 €	89 475 €
Arraiolos	42 542 €	0 €	3 436 €	22 441 €	68 420 €
Borba	70 649 €	0 €	3 360 €	22 441 €	96 451 €
Estremoz	68 499 €	78 432 €	6 342 €	22 441 €	175 714 €
Évora	144 179 €	76 802 €	25 957 €	65 079 €	312 017 €
Montemor-o-Novo	29 689 €	0 €	7 789 €	29 174 €	66 651 €
Mora	42 070 €	0 €	2 072 €	22 441 €	66 584 €
Mourão	0 €	0 €	1 215 €	22 441 €	23 657 €
Portel	26 793 €	0 €	2 905 €	22 441 €	52 139 €
Redondo	29 484 €	0 €	3 161 €	22 441 €	55 086 €
Reguengos de Monsaraz	33 614 €	0 €	4 966 €	22 441 €	61 022 €
Vendas Novas	24 851 €	0 €	5 571 €	22 441 €	52 864 €
Viana do Alentejo	53 271 €	0 €	2 544 €	22 441 €	78 256 €
Vila Viçosa	16 776 €	0 €	3 820 €	22 441 €	43 037 €
Faro	292 996 €	1 479 697 €	217 170 €	359 059 €	2 348 921 €
Albufeira	22 834 €	83 087 €	20 350 €	22 441 €	148 712 €
Alcoutim	0 €	0 €	1 110 €	22 441 €	23 552 €
Aljezur	0 €	17 497 €	2 771 €	22 441 €	42 709 €
Castro Marim	0 €	0 €	3 105 €	22 441 €	25 546 €
Faro	45 668 €	142 366 €	30 173 €	22 441 €	240 648 €
Lagoa	22 834 €	114 833 €	11 257 €	22 441 €	171 365 €
Lagos	45 668 €	95 130 €	15 064 €	22 441 €	178 304 €
Loulé	22 834 €	160 810 €	34 081 €	22 441 €	240 166 €
Monchique	0 €	16 194 €	2 564 €	22 441 €	41 199 €
Olhão	22 834 €	222 375 €	22 074 €	22 441 €	289 724 €
Portimão	43 571 €	310 252 €	27 422 €	22 441 €	403 686 €
São Brás de Alportel	0 €	66 795 €	5 154 €	22 441 €	94 391 €
Silves	0 €	80 256 €	17 901 €	22 441 €	120 598 €
Tavira	43 920 €	70 202 €	12 247 €	22 441 €	148 810 €
Vila do Bispo	0 €	16 106 €	2 550 €	22 441 €	41 098 €
Vila Real de Santo António	22 834 €	83 794 €	9 347 €	22 441 €	138 416 €



Distrito e Concelho	Acordos SAAS	Protocolos Acordos Inserção RSI	Subsídios eventuais	Recursos Humanos	Total
Guarda	515 981 €	839 070 €	71 433 €	314 176 €	1 740 660 €
Aguiar da Beira	26 743 €	0 €	2 346 €	22 441 €	51 530 €
Almeida	71 547 €	0 €	2 932 €	22 441 €	96 921 €
Celorico da Beira	39 370 €	38 512 €	3 453 €	22 441 €	103 776 €
Figueira de Castelo Rodrigo	3 198 €	0 €	2 797 €	22 441 €	28 436 €
Fornos de Algodres	25 733 €	25 172 €	2 257 €	22 441 €	75 604 €
Gouveia	54 853 €	103 160 €	6 179 €	22 441 €	186 632 €
Guarda	117 277 €	327 782 €	19 350 €	22 441 €	486 849 €
Manteigas	13 342 €	0 €	1 503 €	22 441 €	37 286 €
Mêda	2 612 €	22 250 €	2 285 €	22 441 €	49 588 €
Pinhel	104 088 €	41 479 €	4 259 €	22 441 €	172 267 €
Sabugal	6 081 €	0 €	5 319 €	22 441 €	33 841 €
Seia	12 680 €	199 820 €	11 090 €	22 441 €	246 032 €
Trancoso	34 756 €	49 373 €	4 427 €	22 441 €	110 997 €
Vila Nova de Foz Côa	3 701 €	31 522 €	3 237 €	22 441 €	60 901 €
Leiria	771 675 €	196 677 €	224 953 €	359 059 €	1 552 363 €
Alcobaça	0 €	115 795 €	26 544 €	22 441 €	164 780 €
Alvaiázere	0 €	0 €	3 279 €	22 441 €	25 720 €
Ansião	19 332 €	0 €	5 991 €	22 441 €	47 764 €
Batalha	0 €	0 €	7 838 €	22 441 €	30 280 €
Bombarral	19 441 €	0 €	6 202 €	22 441 €	48 085 €
Caldas da Rainha	114 391 €	0 €	25 504 €	22 441 €	162 336 €
Castanheira de Pêra	0 €	0 €	1 311 €	22 441 €	23 753 €
Figueiró dos Vinhos	0 €	0 €	2 775 €	22 441 €	25 216 €
Leiria	376 164 €	0 €	61 785 €	22 441 €	460 390 €
Marinha Grande	95 153 €	0 €	19 004 €	22 441 €	136 598 €
Nazaré	0 €	30 610 €	7 017 €	22 441 €	60 068 €
Óbidos	0 €	0 €	5 799 €	22 441 €	28 240 €
Pedrógão Grande	0 €	0 €	1 697 €	22 441 €	24 138 €
Peniche	70 649 €	0 €	13 107 €	22 441 €	106 198 €
Pombal	57 062 €	0 €	25 576 €	22 441 €	105 079 €
Porto de Mós	19 483 €	50 272 €	11 524 €	22 441 €	103 720 €
Lisboa	299 441 €	4 233 880 €	873 180 €	702 408 €	6 108 909 €
Alenquer	95 153 €	90 479 €	21 573 €	22 441 €	229 646 €
Amadora	0 €	796 359 €	89 925 €	94 253 €	980 537 €
Arruda dos Vinhos	0 €	0 €	7 463 €	22 441 €	29 904 €
Azambuja	0 €	0 €	11 107 €	22 441 €	33 548 €
Cadaval	70 649 €	0 €	6 743 €	22 441 €	99 834 €
Cascais	0 €	1 058 862 €	105 142 €	53 859 €	1 217 863 €
Lisboa	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €
Loures	86 158 €	427 085 €	104 590 €	96 497 €	714 330 €
Lourinhã	0 €	0 €	12 703 €	22 441 €	35 144 €
Mafra	0 €	189 424 €	41 571 €	35 906 €	266 901 €
Odivelas	0 €	247 699 €	78 978 €	67 323 €	394 001 €
Oeiras	0 €	515 037 €	87 201 €	22 441 €	624 679 €
Sintra	0 €	571 802 €	192 215 €	136 891 €	900 908 €
Sobral de Monte Agraço	0 €	10 170 €	5 191 €	26 929 €	42 290 €
Torres Vedras	47 480 €	173 914 €	38 707 €	22 441 €	282 542 €
Vila Franca de Xira	0 €	153 049 €	70 072 €	33 662 €	256 783 €
Portalegre	141 299 €	677 530 €	52 196 €	336 617 €	1 207 642 €
Alter do Chão	0 €	15 784 €	1 579 €	22 441 €	39 804 €
Arronches	0 €	25 107 €	1 415 €	22 441 €	48 963 €
Avis	0 €	21 017 €	2 103 €	22 441 €	45 561 €
Campo Maior	70 649 €	69 412 €	3 913 €	22 441 €	166 415 €
Castelo de Vide	0 €	12 808 €	1 460 €	22 441 €	36 709 €
Crato	0 €	27 960 €	1 576 €	22 441 €	51 977 €
Elvas	0 €	184 662 €	10 246 €	22 441 €	217 349 €
Fronteira	0 €	26 630 €	1 478 €	22 441 €	50 549 €
Gavião	0 €	16 556 €	1 656 €	22 441 €	40 653 €
Marvão	0 €	13 255 €	1 511 €	22 441 €	37 207 €
Monforte	0 €	26 239 €	1 479 €	22 441 €	50 159 €
Nisa	0 €	26 687 €	3 043 €	22 441 €	52 171 €
Ponte de Sor	70 649 €	74 651 €	7 468 €	22 441 €	175 210 €
Portalegre	0 €	97 041 €	11 064 €	22 441 €	130 546 €
Sousel	0 €	39 722 €	2 204 €	22 441 €	64 367 €



Distrito e Concelho	Acordos SAAS	Protocolos Acordos Inserção RSI	Subsídios eventuais	Recursos Humanos	Total
Porto	2 322 019 €	6 705 444 €	879 907 €	935 796 €	10 843 166 €
Amarante	24 561 €	183 082 €	26 408 €	22 441 €	256 491 €
Baião	131 291 €	145 715 €	9 348 €	22 441 €	308 794 €
Felgueiras	134 237 €	113 035 €	27 996 €	22 441 €	297 709 €
Gondomar	134 237 €	920 939 €	81 962 €	53 859 €	1 190 997 €
Lousada	13 397 €	117 878 €	23 154 €	22 441 €	176 869 €
Maia	0 €	403 231 €	68 154 €	53 859 €	525 243 €
Marco de Canaveses	95 153 €	384 642 €	25 564 €	22 441 €	527 800 €
Matosinhos	32 856 €	364 685 €	86 292 €	87 521 €	571 354 €
Paços de Ferreira	19 537 €	237 174 €	28 062 €	33 662 €	318 434 €
Paredes	134 237 €	452 153 €	42 592 €	22 441 €	651 423 €
Penafiel	70 649 €	278 221 €	34 601 €	22 441 €	405 912 €
Porto	570 438 €	1 007 136 €	106 532 €	242 365 €	1 926 471 €
Póvoa de Varzim	95 153 €	110 882 €	30 933 €	22 441 €	259 409 €
Santo Tirso	101 798 €	113 536 €	33 759 €	22 441 €	271 535 €
Trofa	96 104 €	88 080 €	18 961 €	22 441 €	225 587 €
Valongo	170 509 €	386 608 €	47 787 €	22 441 €	627 346 €
Vila do Conde	134 237 €	208 601 €	39 379 €	22 441 €	404 658 €
Vila Nova de Gaia	363 626 €	1 189 846 €	148 423 €	195 238 €	1 897 133 €
Santarém	975 667 €	1 320 690 €	212 644 €	471 264 €	2 980 266 €
Abrantes	70 649 €	105 093 €	17 506 €	22 441 €	215 690 €
Alcanena	25 584 €	39 532 €	6 364 €	22 441 €	93 921 €
Almeirim	0 €	38 407 €	11 168 €	22 441 €	72 017 €
Alpiarça	0 €	12 060 €	3 507 €	22 441 €	38 009 €
Benavente	69 569 €	228 135 €	14 951 €	22 441 €	335 096 €
Cartaxo	0 €	40 544 €	11 748 €	22 441 €	74 733 €
Chamusca	44 006 €	24 863 €	4 579 €	22 441 €	95 890 €
Constância	8 668 €	0 €	1 980 €	22 441 €	33 090 €
Coruche	70 649 €	37 636 €	8 724 €	22 441 €	139 450 €
Entroncamento	45 949 €	57 004 €	10 498 €	22 441 €	135 891 €
Ferreira do Zêzere	16 934 €	0 €	3 953 €	22 441 €	43 328 €
Golegã	25 563 €	14 443 €	2 660 €	22 441 €	65 107 €
Mação	0 €	0 €	3 129 €	22 441 €	25 570 €
Ourém	95 153 €	50 923 €	21 807 €	22 441 €	190 323 €
Rio Maior	0 €	62 526 €	10 065 €	22 441 €	95 032 €
Salvaterra de Magos	70 649 €	42 667 €	10 524 €	22 441 €	146 282 €
Santarém	268 473 €	307 962 €	28 403 €	22 441 €	627 279 €
Sardoal	0 €	0 €	1 850 €	22 441 €	24 291 €
Tomar	78 219 €	151 159 €	18 261 €	22 441 €	270 080 €
Torres Novas	69 569 €	88 916 €	17 305 €	22 441 €	198 230 €
Vila Nova da Barquinha	16 032 €	18 820 €	3 663 €	22 441 €	60 957 €
Setúbal	1 658 061 €	5 402 032 €	421 771 €	368 035 €	7 849 899 €
Alcácer do Sal	41 865 €	54 738 €	5 796 €	22 441 €	124 839 €
Alcochete	41 865 €	106 398 €	9 652 €	22 441 €	180 356 €
Almada	436 789 €	1 201 019 €	83 622 €	35 906 €	1 757 336 €
Barreiro	0 €	569 783 €	37 321 €	33 662 €	640 765 €
Grândola	0 €	68 095 €	7 210 €	22 441 €	97 746 €
Moita	0 €	740 115 €	31 930 €	29 174 €	801 219 €
Montijo	66 984 €	310 314 €	28 150 €	22 441 €	427 889 €
Palmela	61 402 €	207 084 €	31 776 €	26 929 €	327 191 €
Santiago do Cacém	68 194 €	0 €	14 214 €	22 441 €	104 850 €
Seixal	298 635 €	968 842 €	82 558 €	47 126 €	1 397 161 €
Sesimbra	0 €	158 072 €	25 514 €	22 441 €	206 027 €
Setúbal	571 678 €	1 017 573 €	57 282 €	38 150 €	1 684 683 €
Sines	70 649 €	0 €	6 745 €	22 441 €	99 836 €
Viana do Castelo	441 338 €	1 117 002 €	114 287 €	224 412 €	1 897 037 €
Arcos de Valdevez	95 153 €	95 575 €	10 377 €	22 441 €	223 545 €
Caminha	0 €	78 568 €	7 855 €	22 441 €	108 863 €
Melgaço	0 €	29 484 €	4 030 €	22 441 €	55 955 €
Monção	70 649 €	64 810 €	8 859 €	22 441 €	166 760 €
Paredes de Coura	0 €	44 346 €	4 236 €	22 441 €	71 023 €
Ponte da Barca	70 649 €	79 924 €	5 547 €	22 441 €	178 561 €
Ponte de Lima	70 649 €	189 599 €	20 536 €	22 441 €	303 225 €
Valença	0 €	94 942 €	6 573 €	22 441 €	123 956 €
Viana do Castelo	134 237 €	393 766 €	41 882 €	22 441 €	592 326 €
Vila Nova de Cerveira	0 €	45 989 €	4 393 €	22 441 €	72 823 €



Distrito e Concelho	Acordos SAAS	Protocolos Acordos Inserção RSI	Subsídios eventuais	Recursos Humanos	Total
Vila Real	211 948 €	2 320 738 €	94 958 €	341 106 €	2 968 750 €
Alijó	0 €	100 031 €	5 296 €	22 441 €	127 769 €
Boticas	70 649 €	0 €	2 503 €	22 441 €	95 594 €
Chaves	0 €	546 057 €	19 470 €	24 685 €	590 212 €
Mesão Frio	0 €	88 255 €	1 977 €	22 441 €	112 673 €
Mondim de Basto	0 €	76 535 €	3 456 €	22 441 €	102 432 €
Montalegre	70 649 €	0 €	4 498 €	22 441 €	97 589 €
Murça	0 €	0 €	2 712 €	22 441 €	25 153 €
Peso da Régua	0 €	349 618 €	7 833 €	22 441 €	379 893 €
Ribeira de Pena	0 €	66 082 €	2 984 €	22 441 €	91 507 €
Sabrosa	70 649 €	85 637 €	2 928 €	22 441 €	181 656 €
Santa Marta de Penaguião	0 €	99 791 €	3 290 €	22 441 €	125 522 €
Valpaços	0 €	198 171 €	7 389 €	22 441 €	228 001 €
Vila Pouca de Aguiar	0 €	103 091 €	5 943 €	22 441 €	131 475 €
Vila Real	0 €	607 471 €	24 677 €	47 126 €	679 274 €
Viseu	332 276 €	1 438 475 €	175 399 €	538 588 €	2 484 739 €
Armamar	0 €	32 656 €	2 866 €	22 441 €	57 963 €
Carregal do Sal	0 €	25 338 €	4 597 €	22 441 €	52 376 €
Castro Daire	0 €	82 061 €	6 892 €	22 441 €	111 394 €
Cinfães	70 649 €	182 471 €	9 140 €	22 441 €	284 701 €
Lamego	70 649 €	175 896 €	12 351 €	22 441 €	281 337 €
Mangualde	0 €	77 314 €	9 213 €	22 441 €	108 969 €
Moimenta da Beira	0 €	65 445 €	4 814 €	22 441 €	92 701 €
Mortágua	0 €	0 €	4 382 €	22 441 €	26 824 €
Nelas	0 €	77 908 €	6 448 €	22 441 €	106 797 €
Oliveira de Frades	0 €	4 214 €	4 909 €	22 441 €	31 564 €
Penalva do Castelo	0 €	0 €	3 551 €	22 441 €	25 992 €
Penedono	0 €	16 881 €	1 292 €	22 441 €	40 614 €
Resende	0 €	96 999 €	5 068 €	22 441 €	124 508 €
Santa Comba Dão	0 €	0 €	5 199 €	22 441 €	27 640 €
São João da Pesqueira	0 €	46 271 €	3 540 €	22 441 €	72 252 €
São Pedro do Sul	0 €	6 579 €	7 664 €	22 441 €	36 684 €
Sátão	0 €	0 €	5 741 €	22 441 €	28 182 €
Sernancelhe	0 €	36 217 €	2 664 €	22 441 €	61 322 €
Tabuaço	0 €	33 925 €	2 977 €	22 441 €	59 343 €
Tarouca	0 €	23 960 €	3 840 €	22 441 €	50 241 €
Tondela	0 €	72 408 €	13 137 €	22 441 €	107 987 €
Vila Nova de Paiva	0 €	0 €	2 337 €	22 441 €	24 778 €
Viseu	190 978 €	377 830 €	47 996 €	22 441 €	639 244 €
Vouzela	0 €	4 104 €	4 781 €	22 441 €	31 325 €
Total Continente	14 758 870 €	29 372 140 €	4 588 506 €	7 394 362 €	56 113 878 €

314634087

DL n.º 55/2020, de 12 de Agosto (versão actualizada)

COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL

SUMÁRIO

Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social

Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto

As autarquias locais são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade.

O reforço da autonomia local prevê não só a descentralização de competências da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, mas também a possibilidade de se proceder à redistribuição de competências entre a administração autárquica, fortalecendo o papel das autarquias locais e possibilitando uma maior adequação dos serviços prestados à população, o que se traduz num melhor atendimento e numa resposta mais eficaz aos cidadãos, em especial aos mais vulneráveis socialmente.

Neste sentido, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de ação social, estabelece que cabe aos órgãos dos municípios a competência para a elaboração e divulgação das cartas sociais municipais, para a emissão de parecer sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos, para a coordenação da execução dos programas dos contratos locais de desenvolvimento social, para o desenvolvimento de programas de promoção de conforto habitacional para pessoas idosas, para assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social, para a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, bem como para a implementação da componente de apoio à família para crianças que frequentam o ensino pré-escolar da rede pública.

A referida Lei consagra também a transferência de várias competências para as entidades intermunicipais, as quais constituem um instrumento de reforço da cooperação intermunicipal, que passa pela participação na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, pelo exercício das competências das plataformas supraconcelhias e pela elaboração de cartas sociais supramunicipais para a identificação de prioridade e respostas sociais a nível intermunicipal.

Por forma a permitir o exercício sustentado das competências por parte dos municípios e das entidades intermunicipais, o presente decreto-lei prevê que a transferência das competências deve ser acompanhada dos recursos adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados.

Considera o Governo que a opção político-legislativa consagrada no presente decreto-lei concretiza adequadamente mais uma etapa do processo de transferência de competências do Estado para as autarquias locais previsto no Programa do XXII Governo Constitucional, salvaguardando, de forma mais eficiente, os interesses legítimos dos cidadãos e das comunidades, potenciando uma prossecução do interesse público.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2 - O presente decreto-lei procede ainda à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que regulamenta a rede social.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 - O disposto no presente decreto-lei subordina-se aos princípios em que assentam as bases gerais do sistema de segurança social e no âmbito do subsistema de ação social, previsto nos artigos 29.º e seguintes da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, bem como aos princípios previstos no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2 - A transferência de competências efetua-se sem prejuízo da devida articulação com a intervenção

complementar dos serviços e organismos da Administração direta e indireta do Estado com competências na matéria.

CAPÍTULO II

Transferência de competências

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Transferência de competências

1 - É da competência dos órgãos municipais:

- a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;
- b) Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;
- c) Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;
- d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família nos termos do artigo 12.º;
- e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;
- f) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;
- g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;
- h) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social;
- i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.

2 - É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais:

- a) Participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram;
- b) Elaborar as cartas sociais supramunicipais, para identificação de prioridades e respostas sociais a nível intermunicipal.

SECÇÃO II

Instrumentos estratégicos e de planeamento

Artigo 4.º

Carta social municipal

1 - A carta social municipal é o instrumento estratégico de planeamento da rede de serviços e equipamentos sociais, incluindo o mapeamento das respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais, que prevê a rede de respostas sociais adequada às necessidades e apoia a decisão, devendo estar articulada com as prioridades definidas a nível nacional e regional.

2 - Compete à câmara municipal elaborar, manter atualizada e divulgar a carta social municipal.

3 - Compete à assembleia municipal aprovar a carta social municipal, e as suas revisões, após discussão e parecer dos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS).

4 - Após a aprovação pela assembleia municipal, deve a carta social municipal ser remetida aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da segurança social.

5 - A inclusão, na carta social municipal, de novos equipamentos sociais não determina a obrigatoriedade de celebração de acordos de cooperação por parte da segurança social, estando os mesmos sujeitos à disponibilidade orçamental e aos critérios de acesso e de priorização, nos termos definidos pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social.

Artigo 5.º

Carta social supramunicipal

1 - A carta social supramunicipal é o instrumento estratégico para identificação de prioridades de respostas sociais a nível intermunicipal.

2 - Compete ao conselho intermunicipal ou ao conselho metropolitano das entidades intermunicipais elaborar, manter atualizada e divulgar a carta social supramunicipal.

3 - Compete à assembleia intermunicipal aprovar a carta social supramunicipal e as respetivas revisões.

4 - Os órgãos das entidades intermunicipais competentes devem assegurar a articulação entre a carta social supramunicipal e as prioridades definidas a nível nacional e regional.

5 - A inclusão, na carta social supramunicipal, de novos equipamentos sociais não determina a obrigatoriedade de celebração de acordos de cooperação por parte da segurança social, estando os

mesmos sujeitos à disponibilidade orçamental e aos critérios de acesso e de priorização, nos termos definidos pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social.

Artigo 6.º

Conteúdo, atualização e divulgação da carta social municipal e supramunicipal

A caracterização dos conteúdos, bem como as regras de atualização e de divulgação das cartas sociais municipais e supramunicipais, são reguladas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da segurança social.

Artigo 7.º

Serviços e equipamentos

1 - Compete à câmara municipal emitir parecer sobre a criação de serviços e equipamentos sociais financiados através de programas de investimento com apoios públicos, após aprovação da carta social municipal pela assembleia municipal.

2 - O parecer referido no número anterior deve estar em conformidade com a carta social municipal e em articulação com as prioridades definidas a nível nacional e regional, e assume caráter vinculativo quando desfavorável.

SECÇÃO III

Programas

Artigo 8.º

Programa de contratos locais de desenvolvimento social

1 - Compete à câmara municipal, em articulação com os conselhos locais de ação social, coordenar a execução do programa de CLDS.

2 - A câmara municipal pode selecionar instituições de solidariedade social para desenvolver a execução das ações previstas nos planos de ação que integrem os CLDS.

3 - A seleção referida no número anterior é sujeita a parecer do CLAS.

4 - O programa CLDS é passível de financiamento da União Europeia, mas, quando este não exista, a transferência do financiamento nacional para os municípios opera-se de acordo com o previsto no artigo 80.º-B do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

5 - A competência prevista no n.º 1 é exercida nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social.

Artigo 9.º

Programas de conforto habitacional para pessoas idosas

Compete à câmara municipal o desenvolvimento de programas de promoção de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos.

SECÇÃO IV

Serviços de atendimento, acompanhamento e apoios sociais

Artigo 10.º

Serviço de atendimento e de acompanhamento social

1 - Compete à câmara municipal assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

2 - A competência prevista no número anterior é exercida nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social.

3 - Compete à câmara municipal a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social.

4 - O exercício da competência prevista no n.º 1 pode ser contratualizado com instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas.

5 - O desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social é efetuado com recurso a sistema de informação específico, nos termos a regular pela portaria referida no n.º 2.

Artigo 11.º

Acordos de inserção

- 1 - Compete à câmara municipal celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção.
- 2 - A competência prevista no número anterior é exercida nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social.
- 3 - O exercício da competência prevista no n.º 1 pode ser contratualizado com instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas.
- 4 - A celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção é efetuada com recurso a sistema de informação específico, nos termos a regular pela portaria referida no n.º 2.

Artigo 12.º

Componente de apoio à família

- 1 - Compete à câmara municipal assegurar o fornecimento de refeições e o apoio ao prolongamento de horário da componente de apoio à família, para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar da rede pública, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.
- 2 - No âmbito da componente de apoio à família, o Estado transfere, anualmente, para os municípios o correspondente montante financeiro, desde que aquele montante não seja igualmente transferido pelo Fundo Social Municipal.
- 3 - O montante referido no número anterior é definido, anualmente, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação e da segurança social após consulta à Associação Nacional de Municípios Portugueses.

CAPÍTULO III

Alteração legislativa

Artigo 13.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho

O artigo 32.º do [Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho](#), passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 32.º

[...]

1 - ...

2 - Compete ao presidente do conselho metropolitano ou ao presidente do conselho intermunicipal a coordenação da plataforma supraconcelhia, com as seguintes competências:

a) ...

b) ...

3 - ...»

CAPÍTULO IV

Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 14.º

Transferência de recursos

- 1 - A transferência das competências concretizada pelo presente decreto-lei envolve a transferência, para os municípios, das dotações inscritas no orçamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social correspondentes aos recursos necessários para o exercício das competências transferidas, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados, sem aumento da despesa pública global e nos termos a definir pelas portarias referidas nos artigos 8.º, 10.º e 11.º
- 2 - Para efeitos do exercício das competências previstas nos artigos 10.º e 11.º, são transferidos para os municípios os montantes equivalentes às remunerações devidas aos trabalhadores afetos ao exercício das mencionadas competências e, bem assim, os encargos a cargo da entidade empregadora.
- 3 - O montante das transferências de recursos referidas no número anterior é atualizado, anualmente, nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.
- 4 - As portarias referidas no n.º 1, a emitir pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social, definem os termos da transição de todos os recursos e meios necessários, tendo em consideração, designadamente, os rácios e os indicativos técnicos atualmente existentes para o funcionamento dos serviços de apoio social.
- 5 - Para efeitos do exercício das competências previstas nos artigos 10.º e 11.º, os trabalhadores com vínculo de emprego público do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., que estejam integralmente afetos ao exercício daquelas competências, e mediante acordo entre o trabalhador, aquele Instituto e a câmara municipal respetiva, transitam para os mapas de pessoal das câmaras

municipais da localização geográfica respetiva, nos termos do previsto nos números seguintes, sem prejuízo do disposto no número anterior.

6 - Sem prejuízo do disposto na alínea f) do artigo 2.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para cada município transita, pelo menos, um trabalhador da carreira e com a categoria de técnico superior ou a dotação correspondente às respetivas remunerações e demais encargos salariais anuais.

7 - A transição referida no número anterior implica a sucessão na posição jurídica entre os empregadores públicos, de origem e de destino, envolvidos mantendo-se inalterados, quanto às restantes matérias, os contratos de trabalho em funções públicas, designadamente quanto à situação jurídico-funcional que os trabalhadores detêm à data da transição.

8 - As situações de mobilidade, em todas as suas modalidades, existentes à data da transição dos trabalhadores para os mapas de pessoal das câmaras municipais, mantêm-se inalteradas até ao respetivo termo.

9 - A transição dos trabalhadores para os mapas de pessoal das câmaras municipais produz efeitos com a publicitação de lista dos referidos trabalhadores, organizada por município, na 2.ª série do Diário da República, homologada pelo membro do Governo responsável pelo serviço de origem.

10 - A lista referida no número anterior contém, obrigatoriamente, a caracterização do posto de trabalho nos serviços de origem, bem como a carreira, categoria e posição remuneratória de cada trabalhador.

11 - Os postos de trabalho necessários para dar cumprimento ao disposto nos números anteriores são automaticamente aditados ao mapa de pessoal da câmara municipal para onde transitam os trabalhadores referidos no n.º 5.

12 - Os processos individuais dos trabalhadores são entregues pelo serviço de origem nos serviços da câmara municipal do município de destino no prazo de 90 dias, após a publicitação referida no n.º 9.

13 - Os trabalhadores a que se refere o presente artigo continuam a beneficiar do regime do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P., e de reembolso das despesas com o Serviço Nacional de Saúde vigente nos respetivos lugares de origem.

14 - A transferência financeira relativa à transição dos trabalhadores da Administração central, prevista no n.º 5, para o mapa de pessoal da câmara municipal inclui os eventuais abonos que os trabalhadores auferem.

15 - O presidente da câmara municipal exerce as competências de direção e gestão de recursos humanos relativas aos trabalhadores que transitam para o mapa de pessoal da câmara municipal, nos mesmos termos em que as exerce relativamente aos restantes trabalhadores sob a sua dependência hierárquico-funcional.

Artigo 15.º

Acordos e protocolos

1 - Os acordos e protocolos vigentes à data de entrada em vigor do presente decreto-lei caducam, por força deste, no fim do prazo inicial neles estabelecidos ou na data da sua renovação.

2 - No final do prazo que, nos termos do número anterior, ocorrer, os municípios podem optar por exercer diretamente as competências anteriormente objeto de acordo ou protocolo ou por celebrar novo acordo ou protocolo de colaboração.

3 - O disposto no n.º 1 não prejudica a execução dos projetos, cujas candidaturas foram aprovadas no âmbito da Rede Local de Intervenção Social, e dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social 3G e 4G, financiados pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego através de candidatura ao abrigo do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua redação atual.

4 - Aos acordos ou protocolos referidos no n.º 2 não é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, na sua redação atual.

Artigo 16.º

Recursos financeiros para os anos de 2020 a 2022

1 - No prazo de 30 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, e no que reporta às competências previstas nos artigos 10.º e 11.º, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social remetem a cada uma das câmaras municipais projeto de mapa contendo os elementos financeiros, os recursos humanos em causa e respetivos ratios, os acordos e protocolos vigentes, bem como o número de processos familiares em acompanhamento e outros dados considerados relevantes.

2 - As câmaras municipais dispõem de um prazo de 30 dias corridos contados da receção do projeto referido no número anterior, para se pronunciarem sobre o seu teor, presumindo-se, na falta de pronúncia, que manifestam a sua concordância com o teor do projeto.

3 - Para efeitos da deliberação a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º, no prazo de 90 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, é publicado, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social, o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que são transferidos para os municípios no ano de 2021, no âmbito das competências referidas nos artigos 10.º e 11.º

4 - Até 30 de maio de 2021 é publicado, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social, o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que, no âmbito dos artigos 10.º e 11.º, são transferidos para os municípios no ano de 2022.

5 - Caso se revele necessário, nos anos de 2021 e 2022, rever os montantes referidos no número

anterior, designadamente tendo em consideração o número de processos familiares em acompanhamento no âmbito do rendimento social de inserção, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social remetem a fundamentação de revisão aos municípios, sendo a variação do montante considerada autonomamente, em sede de Orçamento do Estado, na respetiva dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir.

Artigo 17.º
Outras fontes de financiamento

1 - No âmbito das competências transferidas ao abrigo do presente decreto-lei, os municípios podem apresentar candidaturas a programas, projetos e medidas de apoio financiados por fundos comunitários, designadamente fundos europeus estruturais e de investimento, em articulação com as comissões de coordenação e desenvolvimento regional.

2 - Os municípios com candidaturas aprovadas a que se referem o número anterior devem comunicar ao serviço competentes da segurança social, no prazo de 15 dias após aprovação da candidatura, o montante de financiamento total e o montante de financiamento comunitário, bem como as despesas abrangidas.

Artigo 18.º
Alterações orgânicas

No prazo máximo de 180 dias a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei, nos termos do artigo 24.º, devem ser adaptados, em conformidade, os regimes orgânicos das entidades integradas na Administração direta e indireta do Estado, que detenham competências concorrentes com as agora transferidas para os municípios e para as entidades intermunicipais.

Artigo 19.º
Salvaguarda de regime

O disposto no presente decreto-lei não prejudica as atribuições e competências atualmente exercidas no concelho de Lisboa pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Artigo 20.º
Acordo prévio dos municípios

1 - A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integrem.

2 - O acordo referido no número anterior é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal.

Artigo 21.º
Comissão de acompanhamento

1 - É criada uma comissão de acompanhamento da implementação e desenvolvimento do quadro de competências regulado no presente decreto-lei, com competências específicas para:

- a) Acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução das competências transferidas;
- b) Propor a adoção das medidas que se mostrem necessárias ao pleno exercício das competências transferidas, a submeter a aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas a que se reporta o artigo 3.º

2 - A comissão de acompanhamento integra:

- a) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses, que preside;
- b) Um representante do membro do Governo responsável pela área das finanças;
- c) Um representante do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais;
- d) Um representante do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e segurança social;
- e) Um representante da Direção-Geral do Orçamento;
- f) Um representante do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- g) Um representante do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

3 - Podem participar nos trabalhos, quando a natureza das matérias a tratar o justifique, representantes das entidades municipais, intermunicipais ou representantes de outras entidades e organismos da Administração Pública, designadamente das áreas da cidadania e igualdade e da integração e migrações, da administração interna, da saúde, da educação e da habitação.

4 - A comissão de acompanhamento e monitorização reúne, pelo menos, bimestralmente.

5 - A comissão de acompanhamento e monitorização efetua um balanço anual do desenvolvimento e da evolução das competências transferidas ao abrigo do presente decreto-lei, através da publicação de um relatório.

6 - A comissão de acompanhamento e monitorização aprova o respetivo regulamento interno.

Artigo 22.º

Referências legais

Consideram-se feitas aos municípios ou às entidades intermunicipais as referências constantes de outros diplomas legais relativas às competências objeto do presente decreto-lei.

Artigo 23.º

Disposições transitórias

1 - Nos termos dos n.os 2 e 3 dos artigos 40.º e 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, mantêm-se os contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, bem como os acordos de execução celebrados ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, até à data em que as autarquias locais ou as entidades intermunicipais assumam, no âmbito do presente decreto-lei, as competências previstas naqueles contratos ou acordos, consoante o caso.

2 - Os contratos interadministrativos de delegação de competências e os acordos de execução previstos no número anterior caducam na data em que os respetivos municípios ou entidades intermunicipais assumam as novas competências, no âmbito do presente decreto-lei.

Artigo 24.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 - O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências previstas no presente decreto-lei podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.º

3 - A DGAL informa o serviço competente da segurança social, no prazo de 30 dias corridos a contar do termo das datas de comunicação a que se refere o artigo anterior:

a) De quais os municípios e entidades intermunicipais que não pretendem concretizar a transferência de competências em 2021;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, de quais os municípios e entidades intermunicipais que não tenham procedido à comunicação a que se refere o artigo anterior.

4 - Todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de março de 2020. - Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira - Mariana Guimarães Vieira da Silva - João Rodrigo Reis Carvalho Leão - Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita - Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão - Tiago Brandão Rodrigues - Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos - Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões - Pedro Nuno de Oliveira Santos.

Promulgado em 3 de agosto de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 4 de agosto de 2020.

Pelo Primeiro-Ministro, Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira, Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.